



| Processo F | Folha |
|------------|-------|
| 154/20     |       |

# CONTRATO Nº 027/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme decreto delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.280/0001-80, com sede na Rua Doutor João Maria, nº 16/18, loja 06, bairro Parque Maria, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.027-310, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 81717-F, expedida pelo CREFITO/RJ, e do CPF nº 958.183.837-68, residente e domiciliado na Avenida Francisco Lamego, nº 70 (Bloco 03, Apto 01), bairro Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.080-000, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0154/2020/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de **HOME CARE** destinada ao atendimento da paciente Davi Lucas Ribeiro de Souza, usuário do SUS - Sistema Único de Saúde, determinado pelo **mandado de citação e intimação nº 0030863-66.2019.8.19.0066**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 524/525, constantes do Processo Administrativo nº 0154/2020/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante desse instrumento.

# **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO**, **PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no endereço da **paciente**. A eventual mudança de endereço **da mesma deverá** ser comunicada a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso









| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 154/20   |       |
| 1        |       |

ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na Resolução do Conselho Regional de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003. A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar – tendo como requisitos mínimos:

- Alvará expedido pelo órgão sanitário competente,
- Responsável técnico: Profissionais de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional,
- Inscrição no CNES,
- A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços descritos dispor de profissional enfermeiro, cabendo a esse profissional o que dispõe a Lei nº 7498 de 25 de Junho de 1986 e a Resolução COFEN nº 0464/2014, além da orientação, avaliação e supervisão da assistência de enfermagem, caberá a esse profissional, sempre que houver necessidade, a passagem e troca de cateteres, gastrostomia, traqueostomia e demais dispositivos, além de avaliação de lesões);
- Dispor de Profissional Estomaterapeuta, para avaliação, curativos complexos e desbridamento de feridas;
- Dispor profissionais Médico, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Nutricionista e profissionais técnicos necessários especializados para a execução do objeto.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares com experiência mínima de 6 meses, devido as especificidades relativas à logística e intervenções que o atendimento extra hospitalar requer; Elaborar e implementar um Programa PCPIEA, considerando a Lei 9471/97; Dispor de Central de Atendimento 24 horas / 7 dias por semana, com médico e enfermeiro na retaguarda, garantindo suporte técnico e logístico, conforme Art. 8º da resolução do CFM - Resolução CFM nº 1.668/2003; Dispor de todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (ex: esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro), em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas; Dispor dos EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente; Realizar e disponibilizar mensalmente registro de eventos assistenciais, e em caso de intercorrência, quando solicitados pela Contratante.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da Contratante: Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços e posteriormente, no início de cada mês; Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, avaliação clínica e prognóstico – encaminhar impreterivelmente na semana da implantação; Para reavaliação: Encaminhar mensalmente relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (médico, enfermeiro, fisioterapeuta,



Ø





|        | lha |
|--------|-----|
| 154/20 |     |

nutricionista e outro especialista contratado), contendo avaliação circunstanciada que demonstre atual situação clínica do paciente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

É vedado à **CONTRATADA** proceder, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se referem aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas ao setor de auditoria da **CONTRATANTE** pelo telefone 24-33399673, ou 24-33399098 ou 24-33399675.

#### **PARÁGRAFO OUINTO:**

A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração na terapêutica, com alterações de medicamentos e/ou materiais médicos cirúrgicos.

## PARÁGRAFO SEXTO:

Ao final do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO:

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE a execução dos serviços, os quais serão de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, comprovado através de instrumento próprio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em

órgão competente;

Ø .





| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 154/20   |       |
|          |       |

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

## **PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

# **PARÁGRAFO QUINTO:**

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhistadecorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.









| 154/20 |
|--------|

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### A **CONTRATADA** se obriga a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

Atender o paciente em sua residência, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento do paciente encaminhada pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico, com endereço na Rua São João Batista, nº 35/55, bairro Niterói, Volta Redonda/RJ;

- 1- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço em período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 2- Comunicar a **CONTRATANTE** data e horário das internações hospitalares, devido a intercorrências clínicas, caso ocorra;
- 3- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 4- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 5- Disponibilizar, mensalmente, junto com o faturamento um relatório de evolução clínica do paciente e os procedimentos utilizados;
- 6- Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 7- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:





5





- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde
- 4- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria especifica;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 346.999,96** (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda por ser atendimento de mandado judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000265, de 04/03/2021), a importância de R\$ 289.166,63 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

# <u>CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:</u>

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de









| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 154/20   |       |

Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

# PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a CONTRATADA não inicie os serviços nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, através do DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às demais sanções na legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela CONTRATANTE serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, através de pessoas nomeadas do DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR, por









| Processo Fo | ha |
|-------------|----|
| 154/20      |    |

meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Abrange a competência da fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR,** aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**:

A **CONTRATADA** deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;









e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.









| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 154/20   |       |
| a        |       |

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstasnos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/FMS/SMS/PMVR** de 11/09/2020, constante do Processo Administrativo nº 0154/2020/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 22 de abril de 2021

seecher

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA P/CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

**⊗**abriel Ribeiro Figueiredo Matr. 389.625

-

mility 419590



OF CIO